

PROCESSO Nº 002/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023  
CONTRATO Nº. 007/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ E A EMPRESA **L. FLAVIA BANDEIRA DE AGUIAR – EPP**, ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2023, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de sua gestora, Srta. Fátima Gabrielle de Oliveira Silva, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 040.531.874- 00 e RG nº 6043450 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sizenando Maximiano de Aguiar, nº 01, Centro, nesta cidade Orobó – PE, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE, do outro lado a empresa **L. FLAVIA BANDEIRA DE AGUIAR – EPP**, com sede à Av. Estácio Coimbra, nº 18, centro, Orobó-PE, inscrita CNPJ/NP sob o nº 09.382.927/0001-08, representada por Lindelma Flávia Bandeira de Aguiar, brasileira, empresária, casada, residente Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 03, Centro, Orobó/PE, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº. 048.700.954-16, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2023, oriundo do Processo Licitatório Nº 002/2023**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pela Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir dispostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo, Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, utensílios domésticos, higiene pessoal e descartáveis, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Orobó/PE e as Diversas Unidades de Saúde,, conforme especificações complementares constantes do anexo II, ao instrumento convocatório, e proposta de preços da licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**2.1 – 2.1.** Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor Total de R\$: 266.429,80 (duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

**2.2 –** O preço será fixo e irrevogável.

**2.3 –** No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE**

3.1. O pagamento do veículo fornecido será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as



pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2022:

**10.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

10 301 1024 2055 – Desenvolver outras Atividades com Recursos do SUS  
3390.30 99 – Material de Consumo

10 301 1024 2058 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde  
3390.30 99 – Material de Consumo

10 301 1024 2063 – Manutenção do Programa Saúde na Família – PSF  
3390.30 99 – Material de Consumo

10 302 1024 2065 – Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade (Ambulatorial, Hospitalar e SAMU)  
3390.30 99 – Material de Consumo

**CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

5.1. Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão Eletrônico nº 002/2023, com todas as suas especificações.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se por 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO**

7.1. O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma integral, tendo a empresaganhadora o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entrega do produto especificado, através de Requisição Formal da Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinada.

Parágrafo Primeiro - A entrega referente ao OBJETO deverá ser realizada diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSOES DO OBJETO**

8.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, acritério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

a) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite



de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

b) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

c) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

## **CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

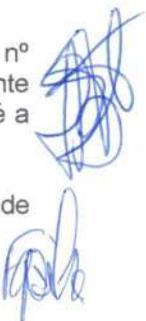
II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.



Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO**

12.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

13.1. Executar o fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e no respectivo contrato, conforme Minuta - Anexo V.

13.2. Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular o objeto conforme constante do Processo Licitatório em tela e respectiva Proposta de Preços;

13.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento do produto contratado;

13.4. Fornecer condições que possibilitem o fornecimento do produto, a partir da data de assinatura do contrato;

13.5. Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

13.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

14.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

14.1.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

14.1.2 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

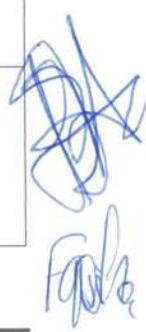
14.1.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

14.1.4 Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.



DETALHAMENTO DO CONTRATO

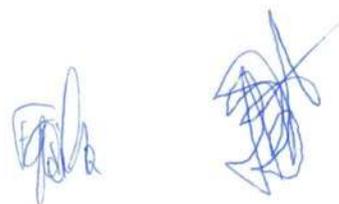
ITEM	NOME	QTDE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA C/ CONCENTRAÇÃO DE NO MÍNIMO 2,5 % DE CLORO ATIVO, PARA USO COMOALVEJANTE, DESINFECÇÃO DE AMBIENTES E DE FRUTAS E VERDURAS. PORTARIA Nº 89 DE 25/08/94, DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. RECIPIENTE COM 1 LITRO	3.500	Litros	IGUAL	R\$ 1,17	R\$ 4.095,00
2	ÁGUA SANITÁRIA C/ CONCENTRAÇÃO DE NO MÍNIMO 2,5 % DE CLORO ATIVO, PARA USO COMOALVEJANTE, DESINFECÇÃO DE AMBIENTES E DE FRUTAS E VERDURAS. PORTARIA Nº 89 DE 25/08/94, DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. RECIPIENTE COM 5 LITRO	3.000	Unidades	IGUAL	R\$ 6,23	R\$ 18.690,00
3	ÁLCOOL, TIPO ETÍLICO HIDRATADO, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA 46° INPM, DILUÍDO 54°GL . APLICAÇÃO: USO DOMÉSTICO E GERAL. FRASCO DE 1000 ML.	600	Litros	TRI-D	R\$ 3,83	R\$ 2.298,00
4	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO: HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO: 70% (70°GL), APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO. EMBALAGEM 01 LITRO	3.000	Litros	PETRIBU	R\$ 4,96	R\$ 14.880,00
5	BACIA, EM PLÁSTICO RESISTENTE, CANELADA, COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE DE 13A 15 LITROS.	50	Unidades	IGUAL	R\$ 6,60	R\$ 330,00
6	BALDE, SEM TAMPA, EM PLÁSTICO, REFORÇADO, COM CAPACIDADE DE 10 LITROS	50	Unidades	IGUAL	R\$ 5,40	R\$ 270,00
7	COLHER DESCARTÁVEL TAMANHO MÉDIO. PCT COM 50 UND	4.500	Pacotes	STRAWP LAST	R\$ 2,15	R\$ 9.675,00
8	COLHER DESCARTÁVEL TAMANHO GRANDE. PCT COM 50 UND	4.500	Pacotes	STRAWP LAST	R\$ 3,08	R\$ 13.860,00
9	COPOS DESCARTÁVEIS FABRICADOS COM MATERIAL ATOXICO, CAPACIDADE 80 ML, APLICAÇÃO CAFÉ. PACOTE COM 100 UNIDADES	3.000	Pacotes	MARAT Á	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
10	COPOS DESCARTÁVEIS FABRICADOS COM MATERIAL ATOXICO, CAPACIDADE 180 ML, APLICAÇÃO ÁGUA, SUCO REFRIGERANTE, ETC.PACOTE COM 100 UNIDADES	12.000	Pacotes	FOMPLA ST	R\$ 3,75	R\$ 45.000,00



11	DESINFETANTE CATEGORIA BASICA RESTRITA AOUSO PURO, PRINCIPIO ATIVO CLORATO ALQUIL BENZIL AMONIO, COMPOSICAO BASICA MONIL FENOL, ETOXILADO, OLEO DE EUCALIPTO, ESSENCIA, CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIA QUIMICAS, EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 2 LITROS	7.000	Unidades	POLY BRIL	R\$ 2,59	R\$ 18.130,00
12	DESODORIZADOR AMBIENTAL AEROSOL - 360 ML	400	Frascos	GLADE	R\$ 7,11	R\$ 2.844,00
13	DETERGENTE FRAGRÂNCIAS VARIADAS - 500 ML	1.200	Frascos	BRILUX	R\$ 1,20	R\$ 1.440,00
15	FILME PVC ROLO COM 28 CM X 30 M	120	Rolos	WYDA	R\$ 3,33	R\$ 399,60
16	FLANELA, MATERIAL ALGODÃO, COMPRIMENTO 40 CM, LARGURA 60 CM, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ACABAMENTO NAS BORDAS	450	Unidades	MCFLAN ELAS	R\$ 2,22	R\$ 999,00
17	FÓSFORO DE SEGURANÇA C/ MADEIRA 100% REFLORESTADA - PACOTE COM 10 CAIXAS COM 40 PALITOS CADA	120	Pacotes	OLHO	R\$ 3,08	R\$ 369,60
18	GARFO DESCARTÁVEL TAMANHO MÉDIO. PCT COM 50 UND	5.000	Pacotes	STRAWP LAST	R\$ 2,88	R\$ 14.400,00
19	GUARDANAPO DE PAPEL TAMANHO MÍNIMO 21CMX23CM. PCT COM 50 UND	3.500	Pacotes	MALU	R\$ 0,91	R\$ 3.185,00
20	INSETICIDA AEROSOL - 300 ML	150	Frascos	BAYGO N	R\$ 7,78	R\$ 1.167,00
21	LÃ DE AÇO: COMPOSTO DE AÇO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EMBALADO EM 08 UNIDADES 60 GRAMAS	500	Pacotes	ASSOLA N	R\$ 1,58	R\$ 790,00
23	LIMPA VIDRO, TIPO LÍQUIDO. COR INCOLOR/AZUL. FRASCO PLÁSTICO DE 500ML, COM GATILHO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	400	Frascos	BRILUX	R\$ 2,93	R\$ 1.172,00
25	LIXEIRA, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 13 A 15 LITROS, TIPO COM TAMPÃO E PEDAL	150	Unidades	PLASUTI L	R\$ 22,00	R\$ 3.300,00
26	LIXEIRA, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 30 LITROS, TIPO COM TAMPÃO E PEDAL	100	Unidades	PLASUTI L	R\$ 42,50	R\$ 4.250,00
27	LUSTRA MÓVEIS. EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADA	250	Unidades	PEROBA	R\$ 3,60	R\$ 900,00
29	PÁ COLETORA DE LIXO, MATERIAL COLETOR PLÁSTICO, CABO EM MADEIRA MEDINDO	100	Unidades	IGUAL	R\$ 3,63	R\$ 363,00

	60 CM COM REVESTIMENTO PLÁSTICO					
30	PANO DE CHÃO CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO SACARIA BRANCA DE AÇÚCAR, RECUPERADA DE PRIMEIRA VIAGEM, LAVADO E ALVEJADO, ISENTO DE RASGOS E OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM PREJUDICAR SUA UTILIZAÇÃO. TAMANHO MÍNIMO 70 CM X 50 CM	550	Unidades	ERITEX	R\$ 2,72	R\$ 1.496,00
31	PANO DE PRATO, MATERIAL ALGODÃO ALVEJADO, DIMENSÕES MÍNIMAS COMPRIMENTO 68 CM, LARGURA 40 CM, COR BRANCA (ESTAMPADO), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ALTO NÍVEL DE ABSORÇÃO	110	Unidades	ERITEX	R\$ 2,04	R\$ 224,40
32	PAPEL ALUMÍNIO 30CM X 7,5M	120	Rolos	WYDA	R\$ 3,75	R\$ 450,00
33	PAPEL HIGIÊNICO ALTA QUALIDADE, COM FOLHA SIMPLES, PICOTADA, MACIA. DIMENSÕES 30 X 10 CM APROVADO PELO INMETRO. PACT. C/ 4 UNID	8.000	Pacotes	FAMILIA R	R\$ 2,70	R\$ 21.600,00
34	PASTILHA SANITÁRIA, COM SUPORTE, FRAGÂNCIA FLORAL, EM CONSISTÊNCIA SÓLIDA, COMPOSTO DE 98,99% DE PARADICOROBENZENO FRAGRÂNCIAS VARIADAS	800	Unidades	TRI-D	R\$ 1,03	R\$ 824,00
35	POLIDOR DE ALUMÍNIO - FRASCO DE 500 ML	120	Unidades	LIMPA BEM	R\$ 2,00	R\$ 240,00
36	PRATO DESCARTÁVEL, EM PLÁSTICO NÃO RECICLADO, BRANCO LEITOSO, RASO, TAMANHO PEQUENO. PCT COM 10 UND	7.000	Pacotes	COPOBRAS	R\$ 1,26	R\$ 8.820,00
37	PRATO DESCARTÁVEL, EM PLÁSTICO NÃO RECICLADO, BRANCO LEITOSO, RASO, TAMANHO MÉDIO. PCT COM 10 UND	6.500	Pacotes	COPOBRAS	R\$ 1,76	R\$ 11.440,00
38	PRATO DESCARTÁVEL, EM PLÁSTICO NÃO RECICLADO, BRANCO LEITOSO, RASO, TAMANHO GRANDE. PCT COM 10 UND	6.500	Pacotes	COPOBRAS	R\$ 2,05	R\$ 13.325,00
39	RODO, MATERIAL CABO ALUMÍNIO/MADEIRA, COMPRIMENTO SUPORTE 40 CM, COM 2 BORRACHAS	60	Unidades	RODO DE PAU	R\$ 7,16	R\$ 429,60
40	SABÃO EM BARRA GLICERINADO - PACOTE COM 05 UNIDADES	250	Pacotes	BEM TE VI	R\$ 5,40	R\$ 1.350,00
41	SABÃO EM PÓ, PACOTE OU CAIXA C/ 1 KG, CONTENDO COMPOSIÇÃO. CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO (DEVENDO SER PRÓXIMA A DATA DE ENTREGA) E DATA DE VALIDADE.	800	Caixas	BEM TE VI	R\$ 5,75	R\$ 4.600,00

42	SABONETE EM TABLETE, DE BOA QUALIDADE, PARA HIGIENE PESSOAL. REGISTRO NO MS EMBALAGEM INDIVIDUAL. TABLETE 90G	200	Unidades	EVEN	R\$ 1,32	R\$ 264,00
44	SACO PLÁSTICO P/LIXO EM POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS. PACOTE COM 100UNIDADES.	1.500	Pacotes	TUBARAO	R\$ 6,00	R\$ 9.000,00
47	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, COR PRETO - CAPACIDADE 100 LITROS, MATERIAL POLIPROPILENO, COMPRIMENTO: 90 CM, LARGURA: 75 CM, ESPESSURA: 10 MICRA, COR: PRETO, PACOTE COM 05 UNIDADES.	2.500	Pacotes	BRILHUS	R\$ 3,64	R\$ 9.100,00
48	TOALHA PARA PISO - BASE E SUPERFÍCIE 100%ALGODÃO, REVESTIDO DE BASE LÁTEX 50 CM X 70CM	50	Unidades	COSTA OURO	R\$ 16,00	R\$ 800,00
49	TOALHA DE PAPEL CELULOSE VIRGEM, GOFRADO E PICOTADO, PRIMEIRA LINHA, FOLHA DUPLA, MACIO, PAPEL NÃO RECICLADO. PACOTE COM 02 ROLOS, COM 60 TOALHAS DE 22X10 CM	3.000	Pacotes	MALU	R\$ 3,10	R\$ 9.300,00
51	VASSOURA EM PELO SINTETICO DE NYLON, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE ENTRE 24 A 27 CM, COM BASE DE MADEIRA PINTADA, CONTENDO ROSCA PARA CABO.	120	Unidades	BRILHUS	R\$ 7,33	R\$ 879,60
52	VASSOURINHA PARA LIMPEZA DE SANITÁRIO, COM CERDAS DE NYLON COM ESTOJO.	100	Unidades	IGUAL	R\$ 4,80	R\$ 480,00
<b>VALOR TOTAL:</b> 266.429,80 (duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)						



14.1.5 Solicitar o fornecimento dos medicamentos mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva ação;

14.1.6 Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial;

14.1.7 Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó (PE), 26 de Janeiro de 2023.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ**  
**Fátima Gabrielle de Oliveira Silva**  
**Contratante**



**L. FLAVIA BANDEIRA DE AGUIAR – EPP**  
**Lindelma Flávia Bandeira De Aguiar**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

NOME:   
CPF: 057.688.944-03

NOME:   
CPF: 059.330.894-88